

Portaria nº 52, de 6 de outubro de 2020

Dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos alunos em decorrência do não uso de máscaras e do desrespeito ao distanciamento social nos *campi* da UNICHRISTUS.

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia de Covid-19, doença provocada a partir da contaminação pelo novo coronavírus (Sars-cov-2), declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de isolamento social e de prevenção de contágio determinadas, originalmente, pelo Governo do Estado do Ceará no Decreto nº 33.510/2020 e naqueles que o sucederam;

**CONSIDERANDO** que a retomada gradual das aulas presenciais no Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS devem atender às normas sanitárias governamentais, a fim de garantir a segurança da saúde de seus alunos, professores e demais colaboradores, bem como de permitir o avanço para as fases seguintes de liberação das atividades;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa, conferida às Instituições de Ensino Superior pelo art. 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a estrita observância do princípio da legalidade na aplicação de penalidades administrativas ao corpo discente.

RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto subsistirem medidas governamentais de combate à disseminação do novo coronavírus, fica instituído o dever especial de utilização de máscaras e da manutenção de distanciamento social mínimo de 1,5 metro em todos os *campi* da UNICHRISTUS.

Parágrafo Único. Para todos os fins desta Portaria, equipara-se à não utilização o uso incorreto da máscara, assim compreendido quando não fornecer a devida proteção ao nariz e à boca.

Art. 2º. O descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior implica a imposição das seguintes penalidades:

- I – Suspensão das duas primeiras atividades acadêmicas presenciais seguintes à constatação do fato;
- II – Em caso de reiteração da conduta, suspensão das 7 (sete) atividades acadêmicas presenciais supervenientes à verificação do novo fato;

Parágrafo Único. Após a incursão na penalidade prevista no inciso II, se o aluno for flagrado novamente sem máscara, utilizando-a de modo incorreto ou desrespeitando o distanciamento social mínimo, aplicar-se-á a pena de dispensa.

Art. 3º. Competirá ao Reitor do Centro Universitário Christus a aplicação das penas de suspensão e de dispensa.

Art. 4º. O processo administrativo disciplinar no qual será apurada a conduta do aluno e, eventualmente, aplicadas as penalidades previstas nesta Portaria submete-se às normas gerais contidas no Regimento Interno da UNICHRISTUS.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 6 de outubro de 2020.

José Lima de Carvalho Rocha  
Reitor do Centro Universitário Christus  
UNICHRISTUS

